



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Anexo à convocação para reunião do Consepe em 20 de setembro de 2023

Ponto 2.2:

Processo nº 984198, com desdobramentos no Processo SEI nº 072.4145.2021.0012848-69 – Proposta de Resolução que regulamenta as atividades práticas supervisionadas, fixa as formas de registro de carga horária de componentes curriculares e de carga horária total dos cursos e estabelece a duração da hora-aula nos cursos de graduação da Uesb.

Este é um tema que está presente nas pautas do Consepe desde, ao menos, 2018. E, neste momento, se constitui em questão que exige deliberação emergencial por parte de nosso Conselho Superior. Nos últimos meses 03 (três) pedidos de Renovação de Reconhecimento de Curso foram devolvidos pelo Conselho Estadual de Educação, que exige que a instituição demonstre o cumprimento da legislação no que se refere às formas de indicação das cargas horárias de cada curso e de cada disciplina.

Para facilitar o acesso às informações, reproduzimos aqui, na íntegra, dois documentos encaminhados a todos os conselheiros e todas as conselheiras a respeito da matéria. O primeiro é datado de abril de 2021; o segundo, de agosto de 2022.

A) Circular de abril de 2021:

Assunto: Resolução do Consepe para regulamentar o registro de carga horária de componentes curriculares e de carga horária total dos cursos e fixar a duração da hora-aula nos cursos de graduação da Uesb

Encaminhamos, para análise e posterior deliberação por parte da plenária do Consepe, proposta de Resolução para regulamentar o registro de carga horária de componentes curriculares e de carga horária total dos cursos e fixar a duração da hora-aula nos cursos de graduação da Uesb.

Histórico

Em maio de 2018, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhou ao então Reitor e presidente do Consepe da Uesb um estudo envolvendo a apresentação de propostas para uma necessária adequação do padrão de “**hora-aula**” adotado na instituição às exigências legais de apresentação de carga horária – de disciplinas e de cursos – na forma de “**hora**”.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Este estudo foi complementado por novas análises efetuadas no âmbito da Câmara de Graduação do Consepe, ainda no ano de 2018, e também por Conselheiro Relator do Pleno do Consepe.

Com base nestes estudos, o assunto foi colocado em apreciação e debatido em duas reuniões do Consepe, realizadas em 10 de dezembro de 2019 e 19 de fevereiro de 2020, sendo que, nesta última reunião, embora não tenha sido concluída a matéria, algumas deliberações foram tomadas pelo voto dos conselheiros e conselheiras.

Síntese da matéria e das deliberações já adotadas

A matéria encontra-se bem apresentada e sumariada no Parecer no 261/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) que, por sua vez, está na origem da Resolução CNE/CES no 03/2007.

Trata-se, em linhas gerais, da distinção entre os conceitos de “hora”, “hora-aula” e “carga horária”, que são assim resumidos:

- a) “Hora” é unidade de tempo equivalente a 60 (sessenta) minutos;
- b) “Hora-aula” é uma unidade de trabalho acadêmico ,cuja duração em minutos é atribuição de cada instituição de educação superior, de acordo com suas necessidades e com o perfil de seu corpo discente;
- c) “Carga horária” é a duração total (da atividade acadêmica ou de trabalho discente efetivo) de um componente curricular (disciplina) ou de um curso, e deve ser sempre expressa em “horas” (de 60 minutos).

Para ainda maior clareza, transcrevemos os artigos principais da Resolução CNE/CES no 03/2007:

Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

[...]

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

- I. preleções e aulas expositivas;
- II. **atividades práticas supervisionadas**, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º **A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.**

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES no 261/2006 e desta Resolução [...].

Art. 5º O atendimento do disposto nesta resolução referente às normas de hora-aula e às respectivas normas de carga horária mínima, aplica-se a todas as modalidades de cursos – Bacharelados, Licenciaturas, Tecnologia e Sequenciais.

[...]

Art. 6º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Chamamos a atenção, desde logo, para o Art. 2º da Resolução, o qual deixa explícito que, dentre as atividades acadêmicas que podem compor um tempo de **“trabalho discente efetivo”** podem ser previstos: preleções e aulas expositivas; atividades práticas supervisionadas, trabalhos individuais ou em grupo, atividades em biblioteca etc.

Algumas universidades brasileiras, para evitar equívocos e imprecisões entre os conceitos de “hora” e “hora-aula”, optaram simplesmente por atribuir à sua hora-aula a mesma duração da hora, ou seja, 60 (sessenta) minutos. Outras, preferiram manter uma definição de hora-aula com duração inferior a 60 minutos e estabeleceram, por Resolução ou Regulamento, procedimentos para evitar que a carga horária expressa em hora-aula não conduzisse a uma carga horária total de disciplina ou curso inferior às exigências legais, que fixam mínimos em horas (de 60 minutos).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Na Uesb, até o momento, não se estabeleceu nenhuma das duas alternativas e foi em função desta situação que a Prograd, à época (2018), se preocupou em apresentar seu estudo para o Consepe. Nossas resoluções tratam apenas da padronização do horário de funcionamento dos cursos de graduação, como, por exemplo, a Resolução Consepe nº 92/2010, que indicou que “o horário de início das aulas de cada Curso deverá respeitar o tempo estabelecido correspondente a uma hora/aula de 50 minutos a contar do início previsto no horário padrão”.

Vale lembrar que todos os cursos de Bacharelado, no país, devem desenvolver uma carga horária mínima, que varia de um para outro curso, expressa em “horas” (60 minutos), conforme estabelecido no Anexo da Resolução CNE/CES no 02/2007. E todos os cursos de licenciatura devem também demonstrar uma carga horária mínima (atualmente, 3.200 horas), que também é expressa em “horas” – **e não em horas-aula**.

Desta forma, uma instituição que não tenha regulamentado a duração de sua hora-aula e nem tenha estabelecido procedimentos para adequação às exigências legais em “horas”, pode estar incorrendo em dupla impropriedade: a) declarar, em documentos oficiais, uma carga horária (em horas) não equivalente ao efetivamente trabalhado (que foi mensurado em horas-aula); b) manter cursos e componentes curriculares (estágios, práticas etc.) com uma carga horária de trabalho acadêmico (que deve ser medida em horas) inferior ao exigido na legislação educacional.

Para exemplificar o afirmado no parágrafo anterior. Uma disciplina de um curso qualquer da Uesb, hoje, com carga horária informada de 60 horas, mas na verdade desenvolvida por meios de horas-aula de 50 minutos, tem, na realidade, 50 horas de efetivo trabalho acadêmico ($60 \text{ horas-aula} \times 50 \text{ minutos} = 3.000 \text{ minutos} / 60 \text{ minutos} = 50 \text{ horas}$). Nesta senda, um curso de 3.200 horas, desenvolvido com horas-aula de 50 minutos, terá cumprido, efetivamente, cerca de 2.666 horas. Este demonstrativo é apenas para exposição didática. Na verdade, vários cursos mesclam atividades que são realizadas em horas-aula (as disciplinas) com atividades mensuradas em horas (como, por exemplo, as atividades complementares ou, nas licenciaturas, as atividades acadêmico-científico-culturais).

Na última reunião presencial do Consepe/Uesb, **em 10 de fevereiro de 2020**, quando o assunto foi debatido e objeto de deliberação, foram submetidas a voto as propostas de **(a) manutenção, na Uesb, da hora-aula de 50 minutos e; (b) ampliação da hora-aula para 60 minutos**, tendo sido aprovada, por 62 votos favoráveis e 05 abstenções, a proposta “a”, manutenção da hora-aula de 50 minutos.

Com a decisão de nosso Conselho Superior no sentido de manter a duração da hora-aula em 50 minutos, tornou-se, então, necessário indicar formas de regulamentação do trabalho acadêmico para que, ao final de uma disciplina ou do curso, a carga horária final, declarada em

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

horas, corresponda ao total efetivamente trabalhado nas disciplinas, cujas atividades acadêmicas são organizadas de acordo com o conceito de hora-aula.

Assim, também na reunião do Consepe de 10 de fevereiro de 2020, foi submetida a **proposta de ampliação do número de semanas/dias letivos nos calendários acadêmicos de cada período letivo da Uesb**. A ideia da proposta era a de: a) uma disciplina de 60 horas é desenvolvida, normalmente, em 15 semanas, com 04 horas-aula por semana; b) ampliando o período mínimo de oferta da disciplina para 18 semanas, teríamos 04 horas-aula x 50 minutos x 18 semanas = 60 horas ($4 \times 50 \times 18 / 60 = 60$).

Porém, submetida a voto, esta proposta teve 52 votos contrários, 10 favoráveis e 04 abstenções, ficando aprovado, portanto, o princípio de que a Uesb não deve promover extensão de seus calendários acadêmicos como forma de adequação de sua hora-aula às exigências legais de duração de cursos e disciplinas.

Desta maneira, tendo o Consepe se posicionado contrário à ampliação da duração da hora-aula e à ampliação do número de semanas letivas em seus calendários, a maneira possível para que a Uesb demonstre o cumprimento das cargas horárias de seus cursos e suas disciplinas, envolve a complementação dos 50 minutos de cada hora-aula com mais 10 minutos a título de “atividades práticas supervisionadas”, como previsto no inciso II, art. 2º da Resolução CNE/CES 03/2007: “atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino (no caso das licenciaturas) [...]”.

Ou seja, a legislação educacional deixa claro que, ao se falar em disciplina “x” com “x” **horas** e em cursos com carga horária total de “x” **horas**, fala-se em tempo de efetivo trabalho acadêmico (medido em horas de 60 minutos) ou em tempo de “trabalho **discente** efetivo” (conforme redação no *caput* do art. 2º da Resolução CNE 03/2007).

Desta maneira, respeitando os posicionamentos do Consepe, pode-se indicar dois caminhos para a regularização/adequação dos registros de carga horária nos cursos de graduação da Uesb.

O primeiro envolveria regulamentar as “atividades práticas supervisionadas” **no projeto pedagógico de cada curso** que, deveria, desta forma, explicitar a identificação e as maneiras de realização destas atividades. Assim, em um exemplo fictício, em um curso de 3.200 horas, e que hoje, convertendo a hora-aula em hora, desenvolve 2.700 horas, deveria promover uma alteração em seu projeto pedagógico prevendo uma série de “atividades práticas supervisionadas” (extensão, iniciação científica, trabalhos individuais, atividades em biblioteca



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

etc.), totalizando mais 500 horas, de forma a se cumprir o mínimo de 3.200 horas de atividades acadêmicas ou de “trabalho discente efetivo”.

O inconveniente deste caminho seria o de exigir uma alteração na carga horária declarada de cada componente curricular. Pois uma disciplina de 60 horas, por exemplo, trabalhada em horas-aula de 50 minutos, passaria a ter que declarar carga horária de 50 horas (60 horas aula x 50 minutos = 3.000 minutos = 50 horas). Isto poderia acarretar outros problemas na organização curricular do curso, pois em alguns casos, existem Diretrizes Curriculares que indicam carga horária mínima não apenas para os cursos como um todo, mas também para determinadas “seções” ou “núcleos de estudo” dos currículos. Assim, por exemplo, há casos de legislação que indicam 800 horas em disciplinas de base comum, 1.200 horas para disciplinas de caráter específico, 400 horas para disciplinas de caráter prático e assim por diante. Reduzir a carga horária declarada em algumas disciplinas pode acarretar necessidade de outras mudanças para atender a estes mínimos curriculares.

O segundo caminho que identificamos para a regularização/adequação dos registros de carga horária em nossos cursos de graduação, seria o de promover uma **regulamentação das “atividades práticas supervisionadas” não apenas nos projetos pedagógicos dos cursos, mas também nos planos de curso de cada componente curricular**. Neste caso, com base em diretrizes gerais definidas no PPC, na execução de cada componente curricular, o(a) docente deveria programar, para cada hora-aula desenvolvida, mais 10 (dez) minutos de “atividade prática supervisionada” como trabalho acadêmico **discente**. Desta forma, não haveria necessidade de alteração nas cargas horárias hoje declaradas – de disciplinas e de cursos. Uma disciplina hoje de 60 horas, continuaria com 60 horas, sendo 50 horas de atividades em horas-aula de 50 minutos, e 10 horas de atividade discente, indicada, orientada e supervisionada pelo(a) docente (trabalhos individuais, trabalhos em grupo, atividades em biblioteca, em laboratório etc. etc.).

É, portanto, na perspectiva deste “segundo caminho”, respeitando o trabalho já realizado desde 2018 pela Prograd, pela Câmara de Graduação, por diretores e coordenadores, e também os debates e deliberações já realizados no âmbito de nosso Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que submetemos à análise a minuta de Resolução anexa.

Atenciosamente,

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe/Uesb



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

B) Circular de agosto de 2022:

Este ponto tem uma longa trajetória de análises, discussões, levantamento de propostas, na Câmara de Graduação, entre Departamentos e Colegiados, e mesmo de algumas deliberações no pleno do Consepe. Parte desta trajetória já foi exposta às conselheiras e conselheiros por meio da Circular Consepe 01/2021, de 29 de abril de 2021.

Em todo este período, foram vários pedidos de esclarecimentos, apresentação de contrapropostas e de modificações da proposta, sendo que o pleno do Consepe não concluiu a deliberação da matéria.

No entanto, **está decisão é necessária. A Uesb continua em posição de fragilidade perante os órgãos de regulação e controle da educação superior**, pois não dispõe de instrumento que permita comprovar o cumprimento das cargas horárias totais de seus cursos, que devem ser mensuradas em horas (hora = 60 minutos) e não em horas-aula.

É absolutamente necessário superarmos esta pauta. No próximo ano, a Uesb deverá encaminhar seu pedido de recredenciamento, como Universidade, ao Conselho Estadual de Educação, e esta comprovação de cumprimento de carga horária deverá ser demonstrada.

O próprio Conselho Estadual de Educação tem editado medidas e Resoluções em que enfatiza que “nos termos da legislação vigente, a carga horária estabelecida [para os cursos de graduação] é mensurada em horas de 60 (sessenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo” (Resolução CEE-BA no 70/2019).

Além do mais, a maioria dos cursos de graduação da Uesb encontra-se em processo de ajustes ou reformas em seus Projetos Pedagógicos e é necessário que tais ajustes levem em conta a regulamentação institucional quanto ao cumprimento das cargas horárias mínimas de seus cursos e disciplinas.

A proposta que foi apresentada para análise e deliberação, desde abril de 2021, não pretende instituir um sobretrabalho ou um trabalho extra aos docentes. O que se propõe é a regulamentação, a partir dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e dos Planos de Curso de cada disciplina ofertada, de um trabalho acadêmico realizado pelos discentes (sob a forma de estudos, atividades de pesquisa, elaboração de trabalhos, resumos, resenhas etc.) que já é realizado, hoje, no desenvolvimento de quase todos os componentes curriculares em nossa instituição.

Ressaltamos que, das discussões e votações já efetivadas no Consepe sobre a matéria, restou acordado que a Resolução, se aprovada, não será aplicável aos cursos que

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

definiram, em seus Projetos Pedagógicos próprios, a duração da hora-aula em 60 (sessenta) minutos (casos dos cursos de Medicina, em Vitória da Conquista e Jequié).

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

Desta forma, por tudo quanto o já discutido a respeito da matéria, re-encaminhamos, anexa, a minuta de Resolução que será objeto de deliberação na próxima reunião do Consepe.

At.te,

Presidência do Consepe

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

(Minuta)

Resolução Consepe nº xx/2023

Regulamenta as atividades práticas supervisionadas, fixa as formas de registro de carga horária de componentes curriculares e de carga horária total dos cursos e estabelece a duração da hora-aula nos cursos de graduação da Uesb.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho na reunião realizada em xx de setembro de 2023, e considerando o disposto no Parecer CNE/CES no 261/2006 e na Resolução CNE/CES no 03/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma da presente Resolução, as formas de desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, o registro de carga horária de componentes curriculares e de carga horária total dos cursos e a duração da hora-aula nos cursos regulares de graduação da Uesb.

Art. 2º A carga horária total de cada curso, bem como a carga horária de cada componente curricular, de conjuntos de disciplinas, de núcleos ou módulos curriculares, de atividades complementares, atividades de estágio, atividades práticas ou qualquer outra atividade integrante do percurso de formação do discente será mensurada e expressa em horas.

§ 1º O disposto no *caput* deverá ser observado por todas as instâncias da administração acadêmica da Uesb, especialmente na emissão de documentos oficiais relativos

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

à formação acadêmica dos discentes e ao cumprimento da carga horária de trabalho dos docentes.

§ 2º Compreende-se como currículo do Curso, nesta Resolução, o conjunto de atividades formativas a ser integralizado pelo discente para que possa ser considerado habilitado para a atribuição do grau acadêmico, para o exercício profissional e para a continuidade da formação acadêmica.

§ 3º As atividades formativas que integram o currículo do Curso podem envolver atividades a serem realizadas sob iniciativa direta do discente, como as atividades complementares e as atividades acadêmico-científico-culturais, e também atividades vinculadas a componentes curriculares ou disciplinas, oferecidas, por intermediação dos Colegiados de Curso, pelos Departamentos, sob responsabilidade de um docente e organizada sob a forma de horas-aula inseridas nos calendários acadêmicos.

§ 4º Compreende-se como hora uma unidade de tempo com duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º Compreende-se como hora-aula uma unidade de tempo de trabalho acadêmico, executada por um docente, no desenvolvimento de um componente curricular que integra a formação dos discentes de um curso de graduação da Uesb.

§ 6º Na Uesb, a duração de uma hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, em todos os seus cursos e em todos os turnos de funcionamento da Universidade, exceto nos casos de expressa indicação em contrário no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º A carga horária de cada componente curricular ofertado sob a forma de disciplina corresponde ao total de horas-aula previstas e ministradas acrescido de 20% (vinte por cento) de atividades práticas supervisionadas a serem desenvolvidas pelos discentes conforme orientação do docente.

Parágrafo único. A parte da carga horária da disciplina relativa às atividades práticas supervisionadas deverá, preferencialmente, ser desenvolvida ao longo de todo o período letivo de oferta do componente/disciplina.

Art. 4º O Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) deverá estabelecer diretrizes e orientações gerais quanto às formas de desenvolvimento das atividades práticas supervisionadas a serem preferencialmente utilizadas na integralização de cada componente curricular/disciplina, que poderão envolver:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. atividades em ambiente de laboratório;
- II. atividades de pesquisa e estudo em bibliotecas;
- III. atividades de pesquisa e estudo individuais ou em grupo;
- IV. atividades de elaboração de trabalhos acadêmicos, como resumos, resenhas, artigos e outros;
- V. atividades de preparação ou complementação de informações trabalhadas durante as horas-aula;
- VI. outras, a serem definidas no PPC.

Art. 5º No âmbito da execução dos componentes curriculares oferecidos sob a forma de disciplina, caberá ao docente responsável, na organização de seu plano de curso, a partir das diretrizes estabelecidas no PPC, indicar as formas de realização das atividades práticas supervisionadas, observando, também, as indicações quanto ao total de horas e às formas de distribuição ao longo da disciplina, conforme estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Para composição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, as atividades práticas supervisionadas integram a carga horária de atividades de ensino, não havendo distinção, exclusivamente para efeitos de jornada de trabalho, entre horas-aula semanais e horas semanais.

Art. 7º Os Colegiados de Curso de graduação da Uesb terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato, para adequar seus PPCs ao disposto na presente Resolução.

Art. 8º A presente Resolução não se aplica nos casos de curso de graduação que, em seus projetos pedagógicos, estabeleçam a previsão de hora-aula com duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, xx de xxxxx de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe